

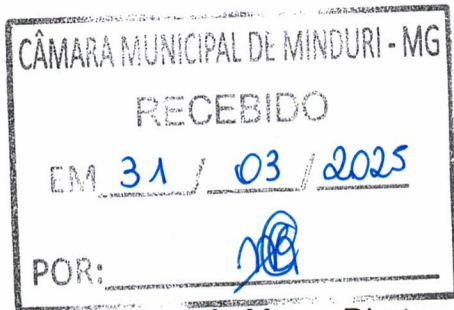


CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 002/2025



MODIFICA O INCISO XX DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINDURI PARA ALTERAR O PERÍODO DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica alterado o inciso XX à redação do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Minduri, com a seguinte redação:

“Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

XX – Fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes, até 180 dias antes do término do mandato, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Minduri-MG, 31 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do artigo 34, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Minduri, visa alterar os prazos para a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município. De um lado, suprime-se a determinação de que essa fixação seja votada apenas no último ano da legislatura. E, de outro lado, altera-se o prazo final para a fixação, que deixa de ser 30 dias antes da eleição municipal e passa a ser 180 antes do término do mandato.

Todavia, mantém-se a regra da anterioridade, segundo a qual a fixação deve ocorrer em uma legislatura para vigorar na seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

A primeira modificação permite que a fixação seja feita em qualquer época do mandato anterior, e não apenas no último ano do mandato. Com isso, será possível antecipar a discussão desse tema, evitando a acumulação de matérias complexas no ano eleitoral, quando a discussão sobre a remuneração dos vereadores e do prefeito corre o risco de ser impactada por explorações demagógicas e eleitoreiras.

A segunda modificação faz-se necessária para adequar a Lei Orgânica em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), cujo artigo 21, nos incisos II e IV, alínea “a”, estabelece esse prazo limite (180 dias antes do término do mandato) para que haja aprovação de qualquer legislação que acarrete aumento de despesa com pessoal.

A LRF exige planejamento e previsibilidade nos gastos públicos, e esse prazo de antecedência também objetiva garantir que a fixação dos subsídios seja realizada dentro de um prazo adequado para sua inclusão nas previsões orçamentárias, evitando impactos financeiros indesejáveis.

Além disso, a medida respeita a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), que impõe restrições quanto ao aumento de remunerações em período eleitoral, prevenindo eventuais questionamentos legais e assegurando que as alterações sejam feitas com a devida antecedência.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores à presente proposta de emenda à Lei Orgânica.

Minduri-MG, 31 de março de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara

RAQUEL APARECIDA DA SILVA

Vice-presidente

JACIARA PORTELA NASCIMENTO

Secretária